



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – TERÇA-FEIRA, 10 de OUTUBRO de 2023/ EDIÇÃO DIÁRIA - OUTUBRO 2023 – GADO BRAVO - PB

DECRETO N. 509 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“Declara a utilidade pública e institui servidão administrativa na área do Sítio Salgado, Sítio Pedra D’água, Sítio Salinas, Sítio Rosilha e do Sítio Guariba de Cima, destinada a perfuração e instalação de poços artesianos pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, atendendo as necessidades de toda a população circunvizinha”

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo - PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação municipal vigente.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública e instituída a Servidão Administrativa, não onerosa, nas áreas privadas dos imóveis localizados no Sítio Salgado, na área das coordenadas geográficas: 7° 33' 17,96" - 35° 47' 27,98", Sítio Pedra D’água, na área das coordenadas geográficas: 7° 36' 24,76" - 35° 45' 34,44", Sítio Salinas, na área das coordenadas geográficas: 7° 35' 29,94" - 35° 46' 55,71", Sítio Rosilha, na área das coordenadas geográficas: 7° 37' 9,36" - 35° 48' 50,08" e do Sítio Guariba de Cima, na área das coordenadas geográficas: 7° 37' 9,20" - 35° 48' 50,17", tendo como finalidade a perfuração, instalação, canalização, armazenamento, regularização e legalização de poço artesiano, além de outros serviços públicos conexos necessários para prover o abastecimento de água na localidade, bem como a área mínima de 10m x 10m para operacionalização do poço.

§1º Fica assegurada ainda a servidão de passagem ao poço artesiano, desde o acesso principal até o local do equipamento.

Art. 2º São declaradas de urgência as desapropriações para efeito de imissão provisória do Município das áreas a serem desapropriadas.

Art. 3º A Servidão decorrente do presente decreto estabelece ao Município o direito de uso, gozo e extração de água existente no local, visando atender as necessidades hídricas da população circunvizinha.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – TERÇA-FEIRA, 10 de OUTUBRO de 2023/ EDIÇÃO DIARIA - OUTUBRO 2023 – GADO BRAVO - PB

Art. 4º O Ato Administrativo da servidão terá validade por tempo indeterminado, enquanto perdurarem a necessidade do Poder Público e a utilidade do referido poço artesiano para a comunidade local.

Art. 5º Fica a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF autorizada a realizar as obras necessárias para o adequado funcionamento e operação do poço artesiano.

Art. 6º As despesas com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.

Art. 7º Fica a Procuradoria do Município autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação das desapropriações de que tratam o presente decreto por via negocial ou judicial.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de outubro de 2023.

MARCELO PAULINO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Assinado no Original



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – TERÇA-FEIRA, 10 de OUTUBRO de 2023/ EDIÇÃO DIARIA - OUTUBRO 2023 – GADO BRAVO - PB

DECRETO Nº 510/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 10.820/2003 E 14.509/2022, PARA OS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO – PB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso V, da Lei Organica Municipal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal e demais legislações em vigor:

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários) e servidores ativos do Município de Gado Bravo - PB.

Parágrafo Único - As demais entidades da Administração Indireta do Município de Gado Bravo poderão adotar a consignação em folha de pagamento, conforme disposto no presente decreto mediante a edição de ato próprio.

Art. 2º Para efeitos deste decreto, entende-se por:

- ⑩ **servidor:** o ocupante de cargo efetivo elou comissionado, em atividade, o aposentado, o pensionista e o empregado público;
- ⑩ **agentes políticos:** prefeito, vice-prefeito e secretários;
- ⑩ **consignação:** depósito de valores para serem aplicados ao pagamento de despesas obrigatórias;
- ⑩ **consignação em folha:** desconto de determinada quantia, feita em folha de pagamento de servidores, podendo ser classificadas em compulsórias ou facultativas;
- ⑩ **consignações compulsórias:** são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou decisão judicial;
- ⑩ **consignações facultativas:** são os descontos efetuados por acordo entre o servidor (consignante) e o terceiro (consignatário);
- ⑩ **consignante:** servidor que consigna quantia para certa despesa ou extinção de dívida;
- ⑩ **consignatária:** credor, em favor do qual se consigna rendimento;
- ⑩ **credor:** a que ou a quem se deve dinheiro;
- ⑩ **remuneração:** é o total percebido pelo servidor ou empregado público correspondente ao somatório do vencimento básico, adicionais, vantagens e benefícios concedidos ao servidor pelo exercício do cargo público ou provento percebido por aposentados e pensionistas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – TERÇA-FEIRA, 10 de OUTUBRO de 2023/ EDIÇÃO DIARIA - OUTUBRO 2023 – GADO BRAVO - PB

- ⑩ **refinanciamento:** produto de empréstimo em dinheiro ainda não liquidado, onde se renovam o valor da parcela e/ou o prazo de seu empréstimo, podendo existir um saldo credor para esta operação;
- ⑩ **Pro-rata-temporis:** proporcional ao tempo decorrido, ou seja, calculado em função do tempo decorrido;
- ⑩ **Custo Efetivo Total (CET):** é a taxa percentual que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimos ou financiamentos.

Art. 3º Fica estabelecida como consignação compulsória em folha de pagamento, os itens abaixo:

- I - quantias devidas em contribuição fixada, em favor da Fazenda Pública Municipal e Federal;
- II - contribuição previdenciária;
- III - pensão alimentícia e outras quantias em cumprimento de decisão judicial;
- IV - dívidas ao erário municipal

Art. 4º É facultativa a consignação em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor para:

- ⑩ prêmio de seguro de vida em grupo emitido por companhia de seguros, estabelecido pelo Instituto Municipal de Administração Pública;
- ⑩ mensalidade e outros descontos de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público municipal;
- ⑩ empréstimos em dinheiro de instituição bancária e financeira ou de associação de servidores públicos legalmente reconhecida;
- ⑩ prestação de financiamento de casa própria.

Art. 5º O limite para as consignações de empréstimo não poderá exceder 30% (trinta por cento) do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias.

Art. 6º O limite para as consignações facultativas, diferentes de empréstimo, não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias e consignações de empréstimo.

Art. 7º Em caso de se extrapolar os limites dos artigos 5º e 6º deste decreto, inicialmente serão suspensas as consignações facultativas e, se necessário, as compulsórias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – TERÇA-FEIRA, 10 de OUTUBRO de 2023/ EDIÇÃO DIARIA - OUTUBRO 2023 – GADO BRAVO - PB

Art. 8º O limite para as consignações é variável e proporcional aos valores da remuneração e descontos mensais percebidos pelo consignante.

Parágrafo Único - O cálculo da margem consignável é automático de acordo com a fórmula definida, não havendo possibilidade de alteração da mesma.

Art. 9º Poderão ser consignatários:

- o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Gado Bravo;
- instituição bancária e financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- autarquia, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço de utilidade pública ou incorporada ao patrimônio público;
- associação e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público;

Art. 10º A consignação facultativa, que não for de empréstimo em dinheiro, será permitida para empresa ou instituição, mediante:

- credenciamento junto à Secretaria Municipal de Administração;
- cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;
- criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º A consignação facultativa de empréstimo em dinheiro será permitida para instituição bancária ou associação, mediante:

- credenciamento de banco, instituição financeira ou associação junto à Secretaria Municipal de Administração;
- cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;
- criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo 1º O procedimento, bem como a documentação necessária para atendimento ao *caput* deste artigo, serão regulamentadas por meio de ato administrativo específico da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo 2º Fica reservada à Secretaria Municipal de Administração a avaliação e deferimento do produto ofertado pela consignatária, para criação de código de desconto em folha de pagamento.

Art. 12º O Município de Gado Bravo (PB) não responderá pelas obrigações contraídas referente à consignação facultativa dos seus servidores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – TERÇA-FEIRA, 10 de OUTUBRO de 2023/ EDIÇÃO DIARIA - OUTUBRO 2023 – GADO BRAVO - PB

Art. 13º É restrita ao servidor titular consignante a contratação e operação de qualquer etapa da consignação.

Art. 14º O consignante exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto ao consignatário, do pagamento integral da consignação contraída.

Art. 15º O empréstimo em dinheiro consignado em folha será efetuado até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses.

Art. 16º As taxas de Custo Efetivo Total (CET) aplicadas nos empréstimos consignados concedidos deverão estar expressas no CONVÊNIO a ser firmado entre o Município e a Entidade Consignante, assim como nos CONTRATOS particulares entre os servidores do Município de Gado Bravo (PB) e a Entidade Consignante.

Parágrafo Único - As taxas estabelecidas no *caput* deste artigo poderão ser revistas a cada 12 (doze) meses ou a qualquer tempo em decorrência de fato relevante.

Art. 17º A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

- não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;
- não será admitida outra garantia além da consignação em folha, nem será permitida a cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição;
- as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento, inclusive para as consignações já contratadas.

Art. 18º O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta-corrente de titularidade do consignante.

Parágrafo Único - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.

Art. 19º É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte. o pagamento de seu débito.

Art. 20º A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – TERÇA-FEIRA, 10 de OUTUBRO de 2023/ EDIÇÃO DIARIA - OUTUBRO 2023 – GADO BRAVO - PB

- o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 3 (três) dias úteis após solicitação de liquidação;
- não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;
- para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".

Art. 21º É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro, devendo ser observados os seguintes critérios:

- I - prazo máximo do refinanciamento em 120 (cento e vinte) meses;
- II - quantidade mínima de uma parcela quitada do empréstimo.

Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o *caput* deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas neste decreto.

Art. 22º Será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira que não seja consignatária da mesma.

Art. 23º O cancelamento da consignação facultativa poderá ocorrer:

- I - independentemente de comunicação, quando houver liquidação do débito;
- II - a pedido do consignante, mediante requerimento junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, quando não houver impedimento;
- III - a pedido do consignante, mediante requerimento junto ao consignatário;
- IV - a pedido do consignatário;
- V - por força de lei;
- VI - por ordem judicial;
- VII - nos demais casos previstos neste decreto.

Parágrafo Único - O pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento.

Art. 24º O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou do Município. transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o código a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

- I - perda da faculdade de consignar pelo prazo de 01 (um) a 12 (doze) meses;
- II - cancelamento definitivo do código de consignação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – TERÇA-FEIRA, 10 de OUTUBRO de 2023/ EDIÇÃO DIARIA - OUTUBRO 2023 – GADO BRAVO - PB

Art. 25° O consignatário que tiver o código de desconto cancelado, ou sua massa de consignantes migrada para outro consignatário, ficará impedido de receber nova concessão.

Art. 26° A consignação ficará condicionada à declaração da margem de consignação por parte da Secretaria de Administração.

Art. 27° A consignação de empréstimo em dinheiro ocorrerá exclusivamente através das Instituições financeiras que firmarem convênio com o Município. nos termos deste decreto.

Parágrafo Único - Será obrigatória a utilização deste sistema por parte dos consignatários, estando condicionada à regulamentação em ato administrativo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 28° É vedado ao consignatário condicionar o fornecimento de um produto ou serviço a qualquer tipo de obrigatoriedade de contratação de outro produto ou serviço.

Art. 29° É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 30° Com a morte do consignante ficará extinta a dívida do empréstimo feito mediante simples garantia da Consignação em Folha, por força do Artigo 16 da Lei Federal nº 1.046/50;

Art. 31° A instituição financeiro deverá firmar os empréstimos por meio de contrato de adesão. com cláusulas que estabeleças iguais condições para todos os consignatários, o qual deverá estar registrado no cartório de registro de títulos, no Município de Gado Bravo;

Art. 32° A fiscalização no contido deste decreto caberá à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 33° Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gado Bravo (PB), em 10 de Outubro de 2023.

Marcelo paulino da Silva
Prefeito Constitucional
Assinado no Original



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – TERÇA-FEIRA, 10 de OUTUBRO de 2023/ EDIÇÃO DIARIA - OUTUBRO 2023 – GADO BRAVO - PB

DECRETO Nº 511 de 10 de Outubro de 2023

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO
DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023 NOS
ÓRGÃOS E SECRETARIAS VINCULADAS
AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
GADO BRAVO – ESTADO DA PARAÍBA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do
Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da
Prefeitura Municipal de Gado Bravo, no dia 13 de outubro de 2023, ressalvados
os serviços e as atividades considerados de natureza essencial.

Parágrafo Único – O *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais
prestados pelo setor público, tais como, serviços de atendimento e regulação
clínico/hospitalar, ou quaisquer outro que se considere essencial.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da
Paraíba; 10 de outubro de 2023.

MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito Constitucional
Assinado no Original